



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD)

Relator: Deputado

Carlos Pereira (PS)

Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD) - «Revisão do Regime SIFIDE II para eliminação de abusos e incentivo ao verdadeiro investimento para investigação, desenvolvimento, inovação tecnológica e transição energética»



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

No dia 2 de dezembro de 2022, ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) apresentou à Assembleia da República (AR) o **Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD) - «Revisão do Regime SIFIDE II para eliminação de abusos e incentivo ao verdadeiro investimento para investigação, desenvolvimento, inovação tecnológica e transição energética»**.

A iniciativa foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, tendo sido admitida no dia 6 de dezembro, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), e posteriormente anunciada na reunião plenária de 7 de dezembro.

O **Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD)** foi agendado para a reunião plenária de dia 6 de janeiro de 2023.

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

O PSD propõe, pela presente iniciativa, que se proceda à revisão do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II), constante do Capítulo V do Código Fiscal do Investimento (CFI), anunciando a sua proposta como «uma reforma de fundo do regime SIFIDE».

O proponente afirma que pretende «vocacionar o regime para os incentivos efetivamente geradores e promotores do crescimento económico», propondo-se, para o efeito, alargar o âmbito das aplicações relevantes suscetíveis de gerar um benefício fiscal à inovação tecnológica e à transição energética.

Pretende, por outro lado, vedar a realização de aplicações relevantes ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º do CFI (fundos de investimento), bem como criar uma taxa única de dedução, eliminando assim as noções de taxa única e taxa incremental constantes do artigo 38.º do CFI.

O PSD propõe ainda, através da iniciativa em apreço, determinar que a Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI) passe a publicar os relatórios relativos aos fundos de investimento no seu sítio na internet.

Por fim, propõe aumentar de 120% para 200% a majoração das despesas com pessoal diretamente envolvido em tarefas de investigação, desenvolvimento, inovação tecnológica ou transição energética, quando detentores de doutoramento.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

As iniciativas em apreço assumem a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que as iniciativas definem concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parecem não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Tratando-se de uma iniciativa que, a ser aprovada, poderá implicar perda de receita fiscal, caberá ponderar, em caso de aprovação, a alteração, em sede de especialidade, das disposições referentes à respetiva produção de efeitos. É que, pese embora a iniciativa não viole, em rigor, a designada «lei-travão», a nota técnica faz notar que o artigo 4.º, ao prever a entrada em vigor para 1 de janeiro de 2023, parece poder traduzir uma diminuição das receitas para o ano seguinte, encontrando-se já aprovado em votação final global o Orçamento do Estado para 2023.

Nesta fase do processo legislativo, e de acordo com a nota técnica, a iniciativa em análise não suscita questões de relevo no âmbito da lei formulário, nem do ponto de vista da legística formal, pese embora seja notado que existe margem para aperfeiçoamento do respetivo título.

❖ Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional, europeia e internacional relevante para a iniciativa em apreço, de onde se salienta:

- A análise feita sobre os princípios constitucionais relevantes para enquadrar a matéria em apreço;
- A descrição do regime SIFIDE e SIFIDE II, e do respetivo histórico, relevante para situar as modificações propostas pela presente iniciativa;
- A remissão para as regras da União Europeia referentes aos auxílios de Estado, nomeadamente para o designado Regulamento geral de isenção por categoria (RGIC);
- A identificação dos regimes comparáveis previstos na legislação espanhola e francesa;
- A identificação das publicações relevantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

Recomenda-se, pois, a leitura integral da nota técnica, a qual se encontra em anexo ao presente parecer.

❖ Enquadramento parlamentar

Foram identificadas cinco iniciativas pendentes sobre matéria conexas à da iniciativa em apreço, a saber:

- Projeto de Lei n.º 422/XV/1.ª (BE) - «Elimina os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do SIFIDE a fundos de investimento e contribuições para fundos de investimento e capital de risco, ou na aquisição de participações sociais, estando agendado, para a discussão na generalidade, na data de 06/01/2023»;
- Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN) - «Cria incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental, procedendo à alteração do Código Fiscal do Investimento e do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, estando agendado, para a discussão na generalidade, na data de 06/01/2023»;
- Projeto de Lei n.º 431/XV/1.ª (PCP) - «Extingue o SIFIDE e atribui os respetivos recursos financeiros a políticas de investigação e desenvolvimento (I&D), procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, estando agendado, para a discussão na generalidade, na data de 06/01/2023»;
- Projeto de Lei n.º 439/XV/1.ª (CH) - «Altera o Código Fiscal do Investimento, procedendo à revisão do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, tendo baixado à Comissão de Orçamento e Finanças na data de 21/12/2022»;
- Proposta de Lei n.º 56/XV/1.ª (GOV) - «Estabelece o regime aplicável às start-ups e scaleups, altera o regime de tributação dos planos de opções para trabalhadores de start-ups e empresas do setor da inovação e reforça o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, tendo dado entrada na data de 23/12/2022».

O Projeto de Lei n.º 422/XV/1.ª (BE), o Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN) e o Projeto de Lei n.º 431/XV/1.ª (PCP) foram agendados para o plenário de dia 6 de janeiro de 2023 por arrastamento com o **Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD)**.

❖ Consultas e contributos

Conforme referido na nota técnica anexa ao presente parecer, atenta a matéria da iniciativa em análise, poderá ser pertinente consultar, a título facultativo, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a Agência Nacional de Inovação (ANI), a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) e a Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP).

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD) - «Revisão do Regime SIFIDE II para eliminação de abusos e incentivo ao verdadeiro investimento para investigação, desenvolvimento, inovação tecnológica e transição energética»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do **Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD) - «Revisão do Regime SIFIDE II para eliminação de abusos e incentivo ao verdadeiro investimento para investigação, desenvolvimento, inovação tecnológica e transição energética»**

Palácio de São Bento, 4 de janeiro de 2023,

O Deputado Relator



(Carlos Pereira)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)